Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº 413, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.963

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da lei municipal nº 66, de 6 de dezembro de 1.949, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - São considerados feriados municipais e religiosos para os efeitos da lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias do ano: - 20 de janeiro,- 5 de abril,-Corpus-Christi,- 29 de junho,- 15 de agôsto,- 2 de novembro e 8 de dezembro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de fevereiro de 1963

José André de Lima
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº602, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963

Projeto de Lei,40/62.

Art. 1º - O artigo 1º. da lei municipal nº 66, de 6 de dezembro de 1.949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados municipais e religiosos para os efeitos da lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias do ano: - 20 de janeiro,- 5 de Abril,- Corpus-Christi,- 29 de Junho,- 15 de Agôsto,- 2 de Novembro e 8 de Dezembro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Fevereiro de 1963.

_____, Presidênte

_____,1º Secretário

_____,2º Secretário